



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000204/13	23/10/2014 12:57:21	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00155015-1 / L & A MINERAÇÃO LTDA EPP		2.2 CPF/CNPJ: 08.873.113/0001-03	
2.3 Endereço: RUA OLEGARIO MACIEL, 161		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-2770		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00282829-1 / HENRIQUE MACHADO E SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 035.712.406-50	
3.3 Endereço: RUA DOMINGOS LACERDA, 1053		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Inacio e Bonito de Baixo		4.2 Área Total (ha): 40,0000	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.011.827-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.413		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 272.350	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.962.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	40,0000
<b>Total</b>	<b>40,0000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	26,6715
Infra-estrutura	1,7803
Mineração	3,1064
<b>Total</b>	<b>31,5582</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,9966
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,4312
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3342	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3342	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,3342
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - CERRADO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL.				1,3342
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	272.365	7.961.967
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				1,3342
<b>Total</b>				<b>1,3342</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA CONFORME COORDENANDAS UTM 272.365 E 7.961.967..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA CONFORME COORDENANDAS UTM 272.365 E 7.961.967..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 20/05/2013.

" Data da emissão do parecer técnico: 22/10/2014.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 01,3342 hectares. É pretendido com a intervenção requerida, realizar a extração de argila para produção de artefatos cerâmicos (telha e tijolo).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Inácio e Bonito de Baixo, localizada no Município de Coromandel, possui área total de 40,0000 hectares e 1,00 módulo fiscal.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Santo Inácio, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). O recurso hídrico é caracterizado pela presença do rio que dá nome a microbacia e banha o imóvel na sua porção oeste.

A Reserva Legal do imóvel em questão encontra-se gravada na matrícula do imóvel em caráter compensatório. Encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-13EC505319774314B46E74E984F73D41 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 06/08/2014 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Kássio Eduardo Cordeiro, CREA-MG 42.447/TD, o imóvel possui 05,4278 hectares de áreas de preservação permanente dos quais 00,4312 hectares encontram-se antropizados.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerimento trata de intervenção em 01,3342 hectares de vegetação nativa com a finalidade de utilizar a área para mineração de argila.

Inicialmente saliento que a requerente é titular do direito minerário e que na área já houve exploração de argila no passado e o proprietário resolveu reativar a extração, visto que ainda possui material mineral a ser extraído do local.

Na área existe um grande lago resultante da exploração realizada no passado que exerce uma função ambiental importante tanto na dessedentação de animais (domésticos e silvestres), quanto para a ictiofauna local, pois se tornou um grande berçário de peixes que no período das cheias, a água extrapola os limites do reservatório e devolvendo os peixes para o Rio Santo Inácio.

A intervenção propiciará o aumento desse reservatório aumentando assim sua importância ambiental após a extração do material mineral.

Na área observei que a vegetação nativa a ser suprimida, trata-se de gramíneas, invasoras herbáceas, predominantemente malícia, e algumas poucas arvoretas de Embaúba e Sangra d'água.

A intervenção tem caráter de interesse social de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

Esta intervenção está totalmente de acordo com os parâmetros legais da legislação ambiental vigente no Estado de Minas Gerais, cabendo a nós técnicos indicar as medidas compensatórias e/ou mitigadoras a serem adotadas em função da intervenção.

A intervenção é para extração de argila para produção de artefatos cerâmicos.

Em consulta ao sítio eletrônico do DNPM constatei a regularidade do requerimento de licença.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 272.635 e 7.961.967, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a vulnerabilidade natural é média.

Segundo a fundação biodiversitas, o local é área de proteção extrema para a fauna. Entendo que a intervenção gera impactos negativos ao meio ambiente mas também, gera impactos positivos, citados anteriormente neste parecer. O Decreto Estadual 46.336/13 é claro em relação as áreas de proteção especial ou extrema, vinculando as mesmas aos biomas associados à Mata Atlântica, o que não se aplica nesse caso. Se não bastasse, mais uma vez repito que a intervenção é considerada de interesse social.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção é de 10 m³ de lenha nativa que será consumido no interior do imóvel.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo.
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Recuperar a vegetação ciliar existente nas bordas do lago.

5. Conclusão:

Considerando que a intervenção se trata de interesse social, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e ainda, considerando que a intervenção está de acordo com a legislação vigente, me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 01,3342 hectares de área comum na Fazenda Santo Inácio e Bonito de Baixo cujo proprietário o explorador é Cerâmica Cruzado Ltda.

7. Validade do documento: 48 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

**MEDIDAS MITIGADORAS**

- \* Respeitar os limites das áreas liberadas para intervenção;
- \* Controlar o tráfego de veículos na área;
- \* Respeitar os limites da área de preservação permanente;
- \* Recuperar as áreas de preservação permanente de que se encontram antropizadas;
- \* Protocolar junto ao NRRA de Patrocínio, Plano de Lavra da área em questão, com respectivo cronograma de execução das atividades.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 6 de agosto de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11020000204/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**CONTROLE PROCESSUAL**

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por L & A MINERAÇÃO LTDA - EPP, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,3342ha do imóvel rural denominado "Fazenda Santo Inácio e Bonito de Baixo", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 21.413 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 40,0000ha destes 8,0000ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), averbada na matrícula nº 1.544 por se tratar de empreendimento de interesse social, estando esta a área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de extração de argila. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0149205/2013, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 1,3342ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,3342ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 24 de outubro de 2014